



PROFHISTÓRIA

MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE HISTÓRIA

Norma de credenciamento e reconhecimento docente **ProfHistória – CAN – novembro de 2017**

A Comissão Acadêmica Nacional (CAN), no uso de suas atribuições, estabelece quanto ao credenciamento e reconhecimento de professores para atuar no ProfHistória o que se segue:

Art. 1. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo das instituições associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de professores de História da educação básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º Além de seu corpo docente de cada Núcleo Local, o ProfHistória poderá contar com professores doutores de outras universidades associadas à rede nacional do ProfHistória, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local (CAL) e, em última instância, pela CAN.

§ 4º Professores aposentados e funcionários técnico-administrativos das instituições associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Núcleo Local e aprovados pela CAN.

§ 5º De acordo com normas da Capes, os docentes do ProfHistória podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição,

como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar à CAL e à CAN a respeito.

Art. 2. O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o ProfHistória como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação da CAL e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1) carta de solicitação que contenha: justificativa da relação do candidato com a área de concentração do programa (Ensino de História) e da linha de pesquisa na qual deseja atuar; explicitação da(s) disciplina(s) a lecionar (conforme as disciplinas listadas no Caderno de Disciplinas do Programa); disponibilidade para orientação; outras atividades que queira mencionar;

2) *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos;

3) projeto de pesquisa individual, em harmonia com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa.

§ 1º A carta de solicitação deve ser apresentada em, no máximo, cinco laudas;

§ 2º O projeto de pesquisa deve ter entre quinze e vinte laudas;

§ 3º Todos os documentos devem ser apresentados em arquivo PDF único;

§ 4º Cabe à CAN a aprovação final do credenciamento.

Art. 3. A cada três anos, todo o corpo docente do ProfHistória deverá passar por um processo de credenciamento, visando avaliar o cumprimento das seguintes responsabilidades:

1) oferecer, no mínimo, uma disciplina por triênio;

2) desenvolver projeto de pesquisa individual;

3) publicar a cada triênio, no mínimo, três produções qualificadas em forma de artigos, livros ou capítulos de livros;

3.1. Por produção qualificada entende-se os trabalhos avaliados, ou passíveis de avaliação, no Sistema da CAPES (composto pelo Qualis História e pelo “Roteiro de classificação de livros”);

3.2. A organização de livros pode ser considerada no limite de uma produção desde que contemple o disposto no inciso 1, do § 3º deste artigo.

3.3. A produção técnica, entendida segundo o parâmetro de registro no CV-Lattes, conforme Anexo a esta Norma, pode ser considerada alternativa à produção estritamente bibliográfica desde que seja comprovadamente vinculada à área de ensino de história, sendo limitada a uma produção por docente.

4) Realizar atividades de orientação.

§ 1º A CAL realizará o processo de credenciamento e enviará relatório consolidado à CAN;

§ 2º Cabe à CAN a aprovação final dos relatórios de credenciamento.

Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela CAN.

Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do ProfHistória.

ANEXO

PRODUÇÃO TÉCNICA – Modelo CNPq

- Assessoria e consultoria
- Extensão tecnológica
- Programa de computador sem registro
- Produtos
- Processos ou técnicas
- Trabalhos técnicos
- Cartas, mapas ou similares
- Curso de curta duração ministrado
- Desenvolvimento de material didático ou instrucional
- Editoração
- Manutenção de obra artística
- Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia
- Relatório de pesquisa
- Redes sociais, websites e blogs
- Outra produção técnica